

Lei nº 2.128, de 06 de maio de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda., e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial de alvenaria, com piso de concreto, coberto com telhas de cimento amianto, provido de 11 peças, com 1.625 m² de área construída, com o respectivo terreno, o qual tem a extensão superficial de 6.014 m², com suas dependências e instalações, situado na rodovia Aleixo Rocha da Silva, km 10, no lugar denominado “Pinheiros”, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade da Massa Falida de Eloy Kern & Cia Ltda.

Parágrafo Único – A locação de que trata o “*caput*” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.548.363/0001-54, com sede na Rodovia Aleixo Rocha, Km 09, s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um mínimo de 20 (vinte) funcionários a partir do mês de agosto de 2002;

II - um mínimo de 30 (trinta) funcionários a partir do ano de 2003;

III – Todos os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do período em que foi concedido o benefício de locação do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL
E TURISMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Será firmado contrato em separado, com os demais dispositivos que permeiam a presente Lei, obedecendo a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 (PROTAQ), que passará a fazer parte desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos